Boletim de Serviço Eletrônico em 23/10/2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

PORTARIA PROGEP Nº 231, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU nº 166, de 07 de janeiro de 2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2025, seção 2, p. 34,

R E S O L V E :

Art. 1º PRORROGAR por mais 2 (dois) anos o prazo de validade dos concursos públicos e por mais 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
121/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design	Design	16/10/2025	17/11/2026	17/11/2027
118/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica / Eletromagnetismo e Propagação de Ondas	29/10/2025	17/11/2026	17/11/2027
13/2024	Concurso Público	Faculdade de Engenharia Elétrica	Engenharia Biomédica	01/11/2024	01/11/2026	01/11/2028
76/2025	Processo Seletivo - Visitante	Instituto de Biotecnologia	Genética e Bioquímica	15/10/2025	10/11/2026	10/11/2027
104/2024	Processo Seletivo	Escola Técnica de Saúde	Análises Clínicas	30/04/2025	03/12/2026	03/12/2027
83/2024	Concurso Público	Escola Técnica de Saúde	Engenharia de Segurança do Trabalho	19/12/2024	19/12/2026	19/12/2028
89/2024	Concurso Público	Escola Técnica de Saúde	Análises Clínicas / Análises Clínicas	27/12/2024	27/12/2026	27/12/2028
86/2024	Concurso Público	Instituto de Letras e Linguística	Língua Espanhola / Ensino-Aprendizagem de Língua Espanhola	20/12/2024	20/12/2026	20/12/2028
172/2024	Processo Seletivo	Instituto de Ciências Sociais	Ciências Sociais / Sociologia, Ciência Política e Antropologia	22/04/2025	02/12/2026	02/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Elias da Silveira**, **Pró-Reitor(a)**, em 22/10/2026, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859673** e o código CRC **5B22C4E6**.

Referência: Processo nº 23117.086274/2025-32 SEI nº 7859673

Art. 20. O Programa de Integridade da UNIPAMPA será operacionalizado por meio da identificação, análise e tratamento de riscos à integridade, de forma integrada à Política e a Metodologia de Gestão de Riscos da Instituição, sendo tais riscos refletidos nas ações, medidas e iniciativas previstas no Plano de Integridade.

DA GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE

Art. 21. A gestão de riscos de integridade observará o disposto na Política e na Metodologia de Gestão de Riscos da UNIPAMPA.

§ 1º Compete à Unidade responsável pela Gestão de Riscos e Controles (UGRC) a coordenação técnica e o apoio metodológico às áreas no processo de levantamento e avaliação dos riscos.

§ 2º A Unidade Setorial de Integridade (USI) atuará como autoridade técnica para o suporte no tratamento dos riscos especificamente categorizados como "Integridade".

Art. 22. Os riscos de integridade classificados com nível de criticidade "Alto" ou "Muito Alto" deverão, obrigatoriamente, ser objeto de plano de tratamento pela unidade responsável.

Parágrafo único. A decisão gestora pela aceitação de riscos de integridade nos níveis descritos no caput deve ser formalmente justificada e submetida à ciência da Alta Administração.

DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO PROGRAMA

Art. 23. A execução do Programa de Integridade será acompanhada por meio de indicadores de desempenho e de eficácia, definidos pela Unidade Setorial de Integridade (USI) e dispostos em portaria específica.

§ 1º Os indicadores de que trata o caput devem ser simples, mensuráveis e voltados ao acompanhamento das ações preventivas e do tratamento dos riscos de integridade.

§ 2º A USI poderá atualizar e aprimorar a metodologia dos indicadores periodicamente, visando o amadurecimento do Programa e a melhoria contínua dos processos.

§ 3º Os resultados obtidos por meio dos indicadores serão consolidados em relatórios periódicos e apresentados à Alta Administração para fins de transparência e governança.

Art. 24. O Programa de Integridade deverá ser revisado ordinariamente a cada 02 (dois) anos, visando sua atualização frente às mudanças normativas e ao amadurecimento da gestão da instituição.

§ 1º A revisão de que trata o caput considerará os resultados dos indicadores de desempenho, os relatórios de monitoramento e as recomendações dos órgãos de controle.

§ 2º O Programa poderá ser revisado extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que houver alterações significativas na estrutura organizacional da UNIPAMPA ou na legislação federal correlata.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A UNIPAMPA promoverá ações contínuas de capacitação e sensibilização em integridade pública, com especial atenção aos agentes que atuam em funções de integridade.

Art. 26. A Alta Administração, diretores, pró-reitores, coordenadores acadêmicos/administrativos e coordenadores de unidades administrativas deverão participar, sempre que possível, das palestras e treinamentos oferecidos pela USI sobre temas atinentes à integridade pública, observando o cronograma de ações do Plano de Integridade.

Art. 27. O representante da AUDIN poderá prestar serviços de consultoria ao Comitê de Integridade, sem direito a voto e sem assumir responsabilidade por decisões que sejam de competência da gestão da UNIPAMPA, tendo em vista a necessidade de preservar a independência e a objetividade da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 28. A Comissão Disciplinar/Ética Discente deverá constar como parte da estrutura organizacional da UNIPAMPA e contar com resolução própria que disponha sobre seu funcionamento e rito processual.

Art. 29. Os comitês são estruturas que não se confundem, em termos de atribuições, com aquelas estabelecidas pela estrutura organizacional (unidades) da Universidade.

Art. 30. Os eventos, treinamentos e capacitações sobre Integridade Pública elaborados no âmbito da UNIPAMPA deverão receber apoio da alta administração, diretores e pró-reitores em sua realização e divulgação, de forma a fortalecer o envolvimento e participação da comunidade acadêmica.

Art. 31. A gestão da integridade deverá ser considerada na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A USI deverá ter representante na Comissão Geral de Elaboração do PDI - ou afim, em caso de mudança de nomenclatura.

Art. 32. Fica determinado aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Universidade Federal do Pampa a observância do Programa de Integridade/Plano de Integridade no âmbito das respectivas competências e atribuições.

Art. 33. Fica determinado aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Universidade Federal do Pampa que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela USI e CI.

Art. 34. Os membros da Alta Administração, diretores, pró-reitores e coordenadores acadêmicos/administrativos deverão demonstrar comprometimento e apoio ao Programa de Integridade da UNIPAMPA, em seus atos de implementação, gestão, revisão e aprimoramento.

Art. 35. O Plano Operacional da USI e o Relatório Anual de Gestão de Integridade deverão ser elaborados e publicados em observância às disposições normativas da Controladoria-Geral da União.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 231, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU nº 166, de 07 de janeiro de 2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2025, seção 2, p. 34, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por mais 2 (dois) anos o prazo de validade dos concursos públicos e por mais 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
121/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design	Design	16/10/2025	17/11/2026	17/11/2027
118/2025	Processo Seletivo	Faculdade de Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica / Eletromagnetismo e Propagação de Ondas	29/10/2025	17/11/2026	17/11/2027
13/2024	Concurso Público	Faculdade de Engenharia Elétrica	Engenharia Biomédica	01/11/2024	01/11/2026	01/11/2028
76/2025	Processo Seletivo - Visitante	Instituto de Biotecnologia	Genética e Bioquímica	15/10/2025	10/11/2026	10/11/2027
104/2024	Processo Seletivo	Escola Técnica de Saúde	Análises Clínicas	30/04/2025	03/12/2026	03/12/2027
83/2024	Concurso Público	Escola Técnica de Saúde	Engenharia de Segurança do Trabalho	19/12/2024	19/12/2026	19/12/2028
89/2024	Concurso Público	Escola Técnica de Saúde	Análises Clínicas / Análises Clínicas	27/12/2024	27/12/2026	27/12/2028
86/2024	Concurso Público	Instituto de Letras e Linguística	Língua Espanhola / Ensino-Aprendizagem de Língua Espanhola	20/12/2024	20/12/2026	20/12/2028
172/2024	Processo Seletivo	Instituto de Ciências Sociais	Ciências Sociais / Sociologia, Ciência Política e Antropologia	22/04/2025	02/12/2026	02/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEMP Nº 435, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para o ciclo de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 8º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o art. 11, § 7º, do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e o art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do anexo, o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao ciclo de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, que será considerado para o pagamento das gratificações de desempenho no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo da parcela institucional da avaliação de desempenho, a média do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte é de 100% (cem por cento).

Art. 3º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional de que trata o art. 1º, o resultado alcançado foi de oitenta pontos.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não se aplica para fins de pagamento de gratificação de desempenho aos servidores que recebem por regime de subsídio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA